

Assunto: **RES: RES: Solicita comprovação de exequibilidade**
De: ALLERETOUR PASSAGENS AÉREAS (Dep. de Licitações)
<passagens@invictalicitacoes.com.br>
Para: <licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br>
Data: 27/04/2021 17:08



Prezado,

Sim, temos conhecimento de que o desconto é aplicado sobre a tarifa da passagem aérea.

Em caso de dúvidas estou a disposição.

POR GENTILEZA, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att.

Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 - CEP 87013-260 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472

www.invictalicitacoes.com.br

De: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br [mailto:licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 16:21

Para: ALLERETOUR PASSAGENS AÉREAS (Dep. de Licitações)

Assunto: Re: RES: Solicita comprovação de exequibilidade

Sr. Cláudio,

Para melhor esclarecimento, gentileza apresentar **planilha** para comprovação de **exequibilidade** de sua proposta. Salientamos que conforme já esclarecido anteriormente (ver Questionamentos N° 03, 04 e 05) - O desconto percentual a ser aplicado é sobre a tarifa da Passagem Aérea.

Att.

Equipe de Apoio/ 31 3829-1243

Em 27/04/2021 15:29, ALLERETOUR PASSAGENS AÉREAS escreveu:

Prezados,

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo a Declaração de Exequibilidade e alguns contratos que comprovam que o desconto ofertado é exequível.

Dúvidas estou a disposição.

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.

Att.



Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 - CEP 87013-260 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472

www.invictalicitacoes.com.br

De: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br [mailto:licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 14:50

Para: passagens@invictalicitacoes.com.br

Assunto: Solicita comprovação de exequibilidade

Boa tarde Sr. Claudio Baqueti,

Ref. Pregão Eletrônico 04/2021 – Passagem Aérea – UASG 926522

Tendo em vista recurso impetrado pela empresa Corp. Travel Agência de Viagens e Turismo Corporativo Eireli, solicitamos nos enviar, no prazo de até às **15:30hs do dia 28/04/2021**, comprovação de **exequibilidade** da proposta comercial apresentada no referido certame através de planilha e relação de contratos firmados com a administração pública e/ou privada, para fundamentação das decisões da pregoeira e autoridade competente desta Casa Legislativa.

Att.

Equipe de Apoio

31 3829-1243



Alleretour Viagens E Turismo Ltda. - Me

CNPJ: 08.436.055/0001-50

Rua Piratininga nº 748, ap 704 - Zona 1, Maringá - PR,

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br



À
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Ilustre Sra. Pregoeira

EXEQUIBILIDADE DIANTE A REALIDADE DO MERCADO DE AGÊNCIA DE VIAGENS

Vimos informar que o desconto de 38% (trinta e oito por cento) apresentado na proposta de preço cumpre o critério de julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2021 em epígrafe, esclarecemos abaixo a realidade do mercado de agência de viagens.

O valor apresentado na proposta como DESCONTO apresentado na proposta acima traz possibilidades de incremento de vendas e lucratividade da agência pelo advento da inclusão do contrato com a Câmara Municipal de Ipatinga na sua carteira de clientes. Além das possibilidades reais de ganho promocional com marketing, aumento de credibilidade no mercado, agregação de valor a marca e aos serviços prestados, a agência se beneficiará com maior poder de negociação diante de seus fornecedores, podendo gerar outros ganhos e melhorando seu atendimento para outros clientes.

Deve-se salientar aqui, que, esta empresa possui outros contratos com tais características e os descontos ofertados são vantajosos pois devido ao grande poder de compra esta empresa possui maiores incentivos, e este o principal diferencial. Para tanto anexamos alguns contratos com outros Órgãos Públicos.

Fora assim, numa análise de um processo licitatório em sua própria sede administrativa, que o **Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 0396-45/97 - Plenário**, julgara que não havia qualquer inexecutabilidade em propostas das agências de viagens que ofereciam o seu total de 100% (cem por cento) de suas comissões, em virtude dos ganhos extras que estas alcançavam junto ao próprio mercado, junto a companhia aérea e não por objetivo ligado apenas a um determinado contrato. Com esse entendimento o Tribunal de Contas da União considerou que a licitação ocorrera na forma devidamente cabível à legislação aplicável, sendo totalmente exequível.

Por tais fundamentos, a análise do assunto deve ser mais ampla, não devendo ser ligada apenas ao preço proposto, mas sim, no contexto comercial real fruto da livre iniciativa e concorrência entre as empresas de viagem.

Seguindo outra linha, não cabe à administração menosprezar o fundamento do processo licitatório, prevista no artigo 3º da lei nº 8666/93, para desclassificar propostas que são coerentes com as demais e que oferecem os preços atualmente confirmados no mercado.

Segue abaixo as deliberações do TCU sobre o assunto, destacando que o Pregão Eletrônico 068/2015 realizado pelo Tribunal de Contas da União teve como critério taxa de agenciamento e foi contratado com taxa de R\$ 0,00 (zero reais)

Deliberação do TCU

" (...) 17.3.29 (...) A representante justifica os preços irrisórios apresentados em face da sua infraestrutura, a qual permitiria a diluição dos custos. Logicamente, dadas as peculiaridades da empresa, é possível a referida diluição. (...) É o que a lei de licitações, quando a vedação de cotação de



Alleretour Viagens E Turismo Ltda. - Me

CNPJ: 08.436.055/0001-50

Rua Piratininga nº 748, ap 704 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87013-100

Tel.: (44) 3226-6472

E-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br



preços irrisórios ou simbólicos é expecionada apenas materiais e instalação de propriedade do licitante (...)" Acordão 1.700/2007/Plenário) (*grifo nosso*).

No que se refere a inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (...)

Nessas circunstancias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público em que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório. (Acordão 141/2008 - Plenário)" (grifamos)

" (...)13. (...) É claro que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente. Não obstante, não há como impor limites mínimos de variação em relação ao orçamento adotado aplicáveis a todas as hipóteses. 14. Logo, a apuração da inexecuibilidade dos preços, com exceção da situação prevista no §§1º e 2º do artigo 48 da lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório." (Acordão 1.092/2010 - 2ª Câmara)"

Antes o exposto requer que sejam considerados suficientes as presentes explicações e que proceda com a aceitação da proposta da empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.** para o **PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2021.**

Maringá-PR, 27 de Abril de 2021.

CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:025538279
03

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
Dados: 2021.04.27 15:26:48 -03'00'

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
PROCURADOR
RG: 6.859.085-0 SSP/PR e CPF: 025.538.279-03
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ nº 08.436.055/0001-50



PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

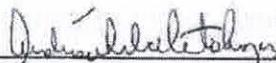
OUTORGANTE: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.436.055/0001-50, com sede na Rua Piratininga nº 748, ap 704 - Zona 1, cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87013-100, neste ato representado por sua proprietária e administradora, **Sra. ANDREA TRIBULATO LOPES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01, residente e domiciliado a Rua Piratininga, 778, ap. 704, CEP: 87.013-100, na cidade de Maringá-PR.

OUTORGADOS: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 35.856, portador do RG sob nº 6.859.085-0 SSP/PR, CPF sob o nº 025.538.279-03 e **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 54.804, com escritório profissional na Av. Tiradentes, nº 84, Sala 02, CEP: 87013-260 em Maringá – PR, telefone 44-3226-6472.

PODERES GERAIS: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula AD ADJUDICIA, para em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo a Outorgada atuar em conjunto ou separadamente, e representá-la judicial ou extrajudicialmente perante qualquer órgão, fundação ou autarquia Federal, Estadual ou Municipal, em total defesa dos interesses e direitos do Outorgante e, ainda, os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termos, **inclusive o de substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada**, com ou sem reserva de poderes, sendo que todos estes atos o Outorgante, desde já, os têm como firmes e valiosos na forma da Lei.

PODERES ESPECÍFICOS: Para representar a outorgante em processos de licitação podendo assinar os anexos do edital, declarações, planilhas de preços, propostas, credenciamentos, atas, formular lances, negociar preços, substabelecer o presente mandato a quem convier a outorgada, com ou sem reserva de poderes, interpor recursos judiciais e extrajudiciais e desistir da sua interposição, assinar contratos e atas, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame e os necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Maringá-PR, 27 de Janeiro de 2021.



ANDREA TRIBULATO LOPES

RG nº 6.867.644-4 SSP/PR e CPF sob o n. 007.494.729-01

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ nº. 08.436.055/0001-50

4º TABELIONATO DE NOTAS

4º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ AV. XV de Novembro, 500 Fone: (44) 3028-5451
CEP: 87.013-230 - Maringá - Paraná
www.4tabelionatodenotasmga.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA face a impossibilidade do signatário comparecer na Serventia. (Art. 733 § 1º, CNCGJ/PR) e dou fé a(s) firma(s) de

ANDREA TRIBULATO LOPES

Em Test. _____ da Verdade.
Maringá, 28 de Janeiro de 2021

FATIMA DE ARAUJO CASAROTO - SUBSTITUTA
Selo: 0187984SVAA0000000510621M

Consulte em: <http://horus.funarpea.com.br/consulta>



FOR 3028-5451



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 33/2020



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA ALLERETOURL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Beni Rodrigues, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Alleretur Viagens e Turismo Ltda-Me**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, situado na Avenida Cerro Azul nº 478, no bairro Zona 2, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87010-000, representada por meio de procuração por Claudio Baqueti Moreira, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 08/2020, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em regime de execução de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da **CONTRATANTE**, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pela prestação do serviço contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA percentual constantes abaixo:

Item	Descrição	Valor estimado Anual (A)	Percentual de Desconto (B)	Valor estimado Anual (A - B)
1	Passagens Aéreas Nacionais	R\$ 130.000,00	31,99%	R\$ 88.413,00
2	Passagens Aéreas Internacionais	R\$ 40.000,00	29,99%	R\$ 28.004,00
3	Passagens Terrestres Nacionais	R\$ 10.000,00	10,00%	R\$ 9.000,00
4	Passagens Terrestres Internacionais	R\$ 10.000,00	9,99%	R\$ 9.001,00

4.2 O valor das taxas de embarque, da Remuneração do Agente de Viagem - RAV e de outras taxas que, por força legal, estejam vigentes na data de aquisição das passagens, serão pagas integralmente pela CONTRATANTE.

4.3 A critério da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do presente instrumento, os valores constantes do *caput* poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

4.4 No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Câmara Municipal para o exercício de 2020 nas seguintes dotações orçamentárias:
01.02.01.031.0001.2001.339033.1001.0100 – PASSAGENS PARA O PAÍS;
01.02.01.031.0001.2003.339033.1001.0100 – PASSAGENS PARA O PAÍS;
01.02.01.031.0001.2001.339033.1001.0200 – PASSAGENS PARA O EXTERIOR;
01.02.01.031.0001.2003.339033.1001.0200 – PASSAGENS PARA O EXTERIOR.

5.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação dos valores;

6.2 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado conforme variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituir, contados desde o momento em que o pagamento se tornou exigível.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



6.3 Em havendo a ocorrência do fato previsto no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal eletrônica/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente a atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplimento da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O preço contratado não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução dos serviços contratados será o do regime de execução indireta, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.

8.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A fiscalização das obrigações oriundas deste contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, Elisabete Olmedo, designado por Portaria da Presidência ou de Comissão de Recebimento designada por Portaria da Presidência.

9.3 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente mensalmente no ato da entrega da Nota fiscal/Fatura, das certidões e dos documentos relacionados aos empregados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nas especificações do Anexo I do Edital de Pregão.



9.7 O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações previstas no contrato e de que os valores cobrados estão de acordo com a previsão contratual.

9.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.2 Fornecimento de passagens aéreas, solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento, pela Empresa, da “Requisição de Passagens” emitida pela Contratante, através do endereço eletrônico (E-MAIL) indicado pela empresa CONTRATADA;

10.3 Marcação de passagens, inclusive de retorno, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.4 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como também das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

10.5 Apresentação de tabelas e/ou listas de preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta;

10.6 Apresentação de percentual de desconto sobre os valores das passagens adquiridas;

10.7 Utilização obrigatória de tarifas promocionais sempre que as condições de emissão permitirem;

10.8 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias aéreas aos usuários privados, inclusive quando às tarifas promocionais;

10.9 A CONTRATADA se obriga a repassar à CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuadas pelas companhias, assegurando-se a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas para a Administração Pública. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

10.10 Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas, à exceção de Taxas de Embarque, da Remuneração do Agente de Viagem - RAV e de outras taxas que, por força legal, estejam vigentes na data de aquisição das passagens;

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a emissão das passagens, indicando data, horário de embarque e desembarque, local de origem e destino; caso necessário, deverá solicitar à CONTRATADA a indicação dos horários e, posteriormente, confirmar a aceitação da indicação da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- 11.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7 Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- 11.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 Não mantiver a proposta.

- 13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, que não excederá à 20% (vinte por cento) do montante;
- 13.2.3 Multa compensatória de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Beni Rodrigues

ALLEREPOR VIAGENS E TURISMO LTDA
- ME

Claudio Baqueti Morcira

Testemunhas:

Nome: Douglas da Silva dos Santos
RG: 9.790.900-8
CPF: 080.757.849-52

Nome: Elisabete Olmedo
RG: 6.980.822-0
CPF: 023.127.919-19



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

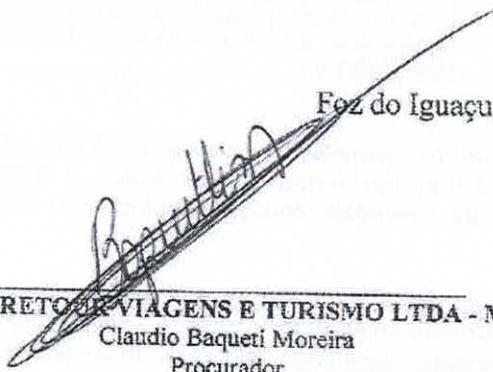
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO			
Contrato n°:	33/2020	Vigência:	06/10/2020 a 05/10/2021
Contratante:	Câmara Municipal de Foz do Iguaçu		
Contratada:	Alleretur Viagens e Turismo Ltda-ME		
Objeto:	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em regime de execução de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições fixadas no Edital e seus Anexos.		

Nomeio, na qualidade de responsável pela empresa, para atuar como preposto, nas relações do contrato acima identificado o Sr(a). CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, portador do CPF 025.538.279-03, e do RG 6.859.085-0 funcionário(a) desta empresa, que exerce a de função PROCURADOR, outorgando a ele poderes plenos para responder por todas as obrigações oriundas da relação contratual.

Telefone do Preposto: 44 32266472

E-mail do preposto: passagens@invictalicitacoes.com.br

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2020.


ALLERETUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Claudio Baqueti Moreira
Procurador



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 221/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 122/2020 - PREGÃO Nº 082/2020 – ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao PREGÃO Nº 082/2020 - ELETRÔNICO, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins, nº 560, CEP 85940-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.381/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do CPF número 841.446.299-53 e RG nº 4.438.414-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 514, Centro, na cidade de Quatro Pontes – CEP 85940-000, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa, **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piratininga, nº 778, Apto 704, Zona 01, em Maringá, Paraná, CEP 87013-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, neste ato representada por seu bastante procurador **Claudio Baqueti Moreira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 025.538.279-03, portador da cédula de identidade R. G. nº 6.859.085-0 SSP/PR, com escritório profissional na Av. Tiradentes, nº 84, sala 02, Maringá, Paraná, CEP 87013-260, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente a Formação de Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, durante o período de vigência da ATA, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, e a seguir descrita:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Taxa de Desconto	Valor Estimado
1	1,00	UNM	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Quatro Pontes.	27,01	50 000,00

1.2 O valor total da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a taxa de desconto de 27,01%. O material somente será aceito à vista de Autorização de Fornecimento gerada pela Secretaria de Finanças, conforme solicitação dos usuários, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

1.3 Nas entregas dos itens do objeto, estes deverão estar separados, faturados e identificados para os respectivos Centros de Custos, quando for o caso, e somente haverá execução dos serviços à vista de Autorizações de Fornecimentos expedidas pelo Setor de Empenhos.

1.4 No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas inerentes.

1.5 Quando as especificações são referenciadas, no subitem 4.2 e no ANEXO I do Edital, indicam o grau de confiabilidade e qualidade dos materiais licitados, e somente serão aceitos e recebidos materiais que atendam integralmente aos objetivos da contratação;

1.6 Ratificando: não será aceito e dado como executado, fornecimento de material de qualidade inferior às especificações definidas neste Edital;

1. Anaceli



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



1.7 As execuções serão em conformidade com o pactuado por contrato, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, e se processarão em estrita obediência às solicitações/autorizações de entrega expedidas pelo Município de Quatro Pontes.

1.8 Se a qualidade não satisfizer ao solicitado, os serviços em desconformidade não serão pagos pelo município e estarão sujeitos à suspensão até a sua adequação, bem como a aplicação das competentes medidas e penalidades previstas em contrato.

1.9 A Contratada deverá apresentar mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos apensos ao Processo de Compra, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital do PREGÃO Nº 082/2020 – ELETRÔNICO, e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 07 de dezembro de 2020;

2.2 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1 O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, emitirá a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, descrevendo o objeto, quantidade e valores, e o encaminhará ao CONTRATADO para que seja fornecido de acordo com as necessidades dos órgãos do Poder Público Municipal.

3.2 O Órgão Gerenciador deverá conferir se os serviços estão de acordo com as características contratuais, comunicando ao fiscal do contrato a concordância ou não com os termos do Edital.

3.3 Em hipótese alguma, o CONTRATADO poderá executar serviços, sem que esteja devidamente em posse da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de não lhe ser efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor do Contrato, signatário do mesmo em conjunto com o Prefeito, que indicará o Servidor responsável direto pela Fiscalização, e acompanhará a execução dos serviços emitindo termo de recebimento e aprovação.

4.2 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Contratos, que procederá a abertura de processo competente.

4.2.1 Antes de comunicar ao Órgão Gerenciador, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao Gestor do Contrato.

4.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, após a confirmação dos serviços pela Comissão de Recebimento.

2 Anacali



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- 4.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita também, solidariamente, pelas Secretarias de Administração e de Finanças, do Município de Quatro Pontes, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.
- 4.5 Cabe ao Departamento usuário a solicitação do objeto, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.
- 4.6 É de responsabilidade do Servidor responsável pela Fiscalização do Contrato a notificação inicial por qualquer irregularidade ocorrida na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento se dará como segue:

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro
CEP 85940-000 - Quatro Pontes - PR
CNPJ sob o nº. 95.719.381/0001-70

- 5.2 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao objeto entregue. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando ainda obrigatoriamente os seguintes dados: PROCESSO DE COMPRA Nº 122/2020, PREGÃO Nº 082/2020, CONTRATO Nº 221/2020; Nº da AF; e assinatura do responsável do Departamento competente.
- 5.3 No fornecimento, independente do valor, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica por processamento de dados nos termos do Ajuste SINIEF 07/05, e alterações posteriores.
- 5.3.1 a obrigatoriedade acima também se aplica às parcelas do fornecimento relativas aos Serviços prestados por ocasião da execução do objeto.
- 5.3.2 Obrigatoriamente os arquivos XML deverão ser enviados ao e-mail empenhos@quatropontes.pr.gov.br
- 5.4 O faturamento dos serviços será feito separadamente por Centro de Custo, sempre em conformidade com as Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração Pública de Quatro Pontes.
- 5.5 Nos termos da Instrução Normativa nº 45/2010, do TCE-PR, os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, e em nome da empresa contratada.
- 5.6 Os pagamentos serão feitos por ordem/transferência bancária preferencialmente pelo Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.
- 5.7 As empresas que não possuírem contas nessas instituições bancárias oficiais deverão efetuar a cobrança apresentando boleto, cujo vencimento não será inferior ao prazo determinado no subitem 5.9, ou, com a opção "CONTRA APRESENTAÇÃO".
- 5.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.9 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 dias após entrega da Nota Fiscal/Fatura do objeto fornecido, desde que os documentos pertinentes atendam às condições legais exigidas.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- 5.10 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se as motivações que levaram à sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 5.9 a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.11 No caso de o prazo de pagamento estipulado ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Quatro Pontes, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.12 O Município de Quatro Pontes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.13 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 400 (quatrocentos) dias, não sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo da execução dos serviços do objeto é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N° 082/2020 e seus anexos, durante a execução deste contrato.

8.2 Os serviços objeto do fornecimento deverão obedecer às normas e padrões da espécie, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, priorizando a segurança das pessoas, conforme determina, também, o Código de Defesa do Consumidor.

8.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente, Certidões Negativas relativas aos encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

8.3.1 Caberá ao fiscal do contrato a averiguação da regularidade da contratada, principalmente, quanto aos recolhimentos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Quatro Pontes, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.1.1 Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

9.1.2 Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso e descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa será recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quatro Pontes;

9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

9.1.3.1 Não entrega de documentação exigida para o contrato;

9.1.3.2 Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;

9.1.3.3 Não manutenção das propostas;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- 9.1.3.4 Retardamento da execução do objeto contratual;
- 9.1.3.5 Falha na execução contratual;
- 9.1.3.6 Fraude na execução contratual;
- 9.1.3.7 Comportamento inidôneo;
- 9.1.3.8 Cometimento de fraude fiscal;
- 9.1.3.9 Rescisão unilateral sem justificativa aceita.
- 9.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - 9.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;
 - 9.1.4.2 Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - 9.1.4.3 Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - 9.1.4.4 Não manutenção da proposta;
 - 9.1.4.5 Retardamento da execução do objeto contratual;
 - 9.1.4.6 Falha na execução contratual;
 - 9.1.4.7 Falha na execução contratual;
 - 9.1.4.8 Fraude na execução contratual;
 - 9.1.4.9 Comportamento inidôneo;
 - 9.1.4.10 Cometimento de fraude fiscal.
- 9.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes da Previdência, para a devida averbação.
- 9.4 Poderá, ainda, ocorrer a inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.
- 9.5 Como desdobramento da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE-PR, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, o Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município de Quatro Pontes, individualmente, recebe continuados registros de AVALIAÇÃO do fornecedor, podendo ser: Ótimo, Bom, Regular, Ruim, considerando-se entre outras coisas: modo de participação nas licitações; indícios claros de participação tumultuosa; descaso na assinatura de contratos; atrasos nas entregas; tentativas de entregas de materiais vencidos, mal manuseados e estocados; erros frequentes no faturamento; Certidões Negativas vencidas.
- 9.6 As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
 - 9.6.1 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Pontes.
- 9.7 A multa compensatória tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Pontes dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.1.1 Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



10.1.2 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência do MUNICÍPIO;

10.1.3 Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

10.2 A Administração Pública do Município de Quatro Pontes promoverá a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do art. 8º da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE – PR, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.2.001	Atividades do Gabinete do Prefeito
02.01.2.002	Atividades da Divisão dos Serviços de Gabinete
03.01.2.020	Secretaria de Administração - Administrativo
03.04.2.021	Secretaria de Administração – Apoio e Capacitação de Servidores
04.01.2.044	Apoio e Capacitação de Servidores
05.01.2.060	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Administrativo
05.02.2.064	Departamento de Educação Infantil
05.03.2.070	Departamento de Educação Fundamental - Apoio e Capacitação de Servidores
05.04.2.073	Departamento de Cultura - Administrativo
05.05.2.077	Departamento de Esportes - Administrativo
06.01.2.100	Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo
07.01.2.150	Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes - Administrativo
08.01.2.170	Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administrativo
09.01.2.200	Secretaria de Desenvolvimento Social - Administrativo
09.04.2.214	Manutenção das Atividades Sociais e Apoio ao Idoso
3.3.90.39	Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes:	1000 - 1103 - 1104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 O presente contrato não será reajustado, a não ser em caso de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fato a ser devidamente comprovado ou ser Público e notório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO

13.1 A fiscalização geral da execução dos fornecimentos será feita pela Gestor do Contrato, do Município de Quatro Pontes, Senhor Diego Francener, CPF 039.217.029-92 – Secretário Municipal de Administração, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

13.2 Fica designada a Servidora Sirlei Adelaide W. N. Wickert - CPF nº 493.031.559-04, Secretária de Gabinete e Planejamento, como responsável direto pela fiscalização.

13.3 A fiscalização geral da execução dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, do Município de Quatro Pontes, o qual determinará o Servidor com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

6 *Proch*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



- 13.4 Para fins de controle, o Município de Quatro Pontes, designará servidores da Comissão de Recebimento e do Órgão Gerenciador aos quais, em conjunto com as Secretarias de Administração e de Finanças, caberá realizar o controle da efetiva execução dos serviços.
- 13.5 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6 Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato, aplicando-se ao rescindido as penalidades cabíveis.
- 13.7 Cabe ao Departamento usuário a solicitação dos serviços, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 14.2.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 14.2.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 14.2.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 14.2.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 14.2.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7 Anacali



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

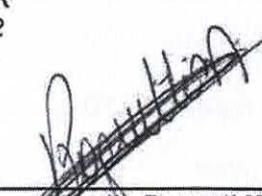
15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

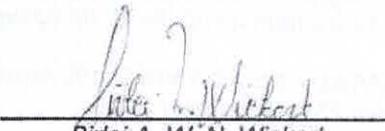

DIEGO FRANCENER
CPF 039.217.029-92
Gestor do Contrato


JOÃO INÁCIO LAUFER
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
CONTRATANTE


Claudie Baqueti Moreira
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
CI.RG nº 6.859.085-0 SSP/PR
CPF nº 025.538.279-03

TESTEMUNHAS:


Araceli Basso Tauchert
CPF 035.661.409-37


Sirlei A. W. N. Wickert
CPF 493.031.559-04
Fiscal do Contrato



Município de Quatro Pontes
Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, durante o período de vigência da ATA, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE COMPRA Nº 122/2020 – PREGÃO Nº 082/2020 – ELETRÔNICO, Registro de Preços nº 046/2020, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.

CONTRATADA: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

TAXA DE DESCONTO: 27,01%

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 18 de dezembro de 2020 e término no dia 17 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 18 de dezembro de 2020 e término no dia 21 de janeiro de 2022.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2020.


JOÃO INACIO LAUFER
Prefeito


ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ata de Registro de Preços 018/2020

Processo Licitatório 004/2020

Pregão Eletrônico 004/2020 – CPLS

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, representada por seu Secretário Executivo de Licitações e Compras, George Pierre de Lima Souza, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 514.627.884-91, portador da cédula de identidade nº 2.760.729 - SDS/PE e, do outro lado, a Empresa ALLERETOURE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 748, Sobreloja, Zona 2, Maringá/PR, CNPJ 08.436.055/0001-50, neste ato representada por Cláudio Baqueti Moreira, CPF 025.538.279-05, portador da cédula de identidade nº 6.859.085-0 - SSP/PR, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020-CPLS, procedem ao Registro de preços referente ao lote único, itens discriminados no tópico 2.1 desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação do serviço de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, incluindo a reserva, emissão, entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através da CI nº 514/2019 GEAFI/SADGP.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ALLERETOURE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ 08.436.055/0001-50, com sede na Av. Cerro Azul, nº748, Sobreloja, Zona 2, Maringá/PR, CEP: 87010-000, telefone: (44)3226-5472, e-mail: passagens@invictalicitacoes.com.br

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	CADUS	Valor Estimado em Passagens Aéreas Anuais (R\$)	Taxa de Transação de Desconto Sobre os Serviços
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional	95	2.109.312,50	-23,51%
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional	96	409.900,00	-23,51%
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 2.519.212,50	
Valor da transação = (valor unitário do bilhete + taxa de embarque e demais encargos) – valor da taxa de serviço de agenciamento de viagem (23,51%).				

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.2. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 27.070/2013.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 03 de julho de 2020.

**GEORGE PIERRE
DE LIMA
SOUZA:514627
88491**

Assinado de forma digital por GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA:51462788491
Dados: 2020.07.03 10:12:46 -03'00'

George Pierre de Lima Souza

Secretário Executivo de Licitações e Compras

**CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903**

Assinado de forma digital por CLAUDIO BAQUETI MOREIRA:02553827903
Dados: 2020.07.03 14:20:42 -03'00'

Cláudio Baqueti Moreira

Allerretour Viagens e Turismos LTDA-ME